



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA SERVEGEL, EMPRESA DE SERVIÇOS GERIAS LTDA.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CGC/MF sob 03.132.745/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representada pelo Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **EDMUNDO ANTONIO TAVEIRA PEREIRA**, nacionalidade portuguesa, casado, CPF nº 182.091.733-15, portador da Carteira de Identidade nº 2540414, expedida pelo IFP/RJ, designado pelo Decreto de 25.03.99, publicado no Diário Oficial da União nº 58, de 26.03.99, e no uso de sua competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 183, de 10.04.95, publicada no Diário Oficial da União de 12.04.95, e a empresa **SERVEGEL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº, 01.608.603/0001-33, com sede à SHC/Sul, CL Quadra 302 A, Bloco "B", Loja 33 – Brasília-DF, CEP: 70.338-500, Fone: (61) 322-4408 e FAX: (61) 321-6854, devidamente representada pelo Senhor **MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº C.I 1.112.680 - SSP/DF e CPF/MF nº 505.562.071-49, autorizado a firmar este Contrato Administrativo, têm como justos e contratados, de acordo com o Processo nº 01200.001493/2000-10, referente a Concorrência Pública 02/2000, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº .8666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, do Decreto nº 2.271/97; da IN/MARE nº 18/97, e demais legislações complementares, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de material, no âmbito do condomínio dos Blocos "A", "B", "E", "F", "J", "L", "Q", "R", "S", "T", "U" e "V", localizado no SPS, área nº 05, Quadra 03, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços básicos deverão ser executados nos anexos do CONTRATANTE, conforme discriminado no Projeto Básico, constante do Anexo I do Edital da Concorrência nº 002/2000-MCT, cujas áreas estão abaixo relacionados:

- I Área Interna (acarpetados e pisos frios) 22.466 m²
- II Área Externa Pisos (pavimentados e terra e gramado) 450.000 m²
- III Área de vidros Interna 2.934,80 m²
- IV Área de vidros Externa 2.934,80 m².

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Instrumento, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. fornecer local adequado para armazenagem dos equipamentos e materiais de limpeza, sem qualquer ônus para a mesma.
- II. designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e fiscalização dos serviços deste Contrato;
- III. permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, restrito à jornada e ao horário de trabalho especificados no Projeto Básico;
- IV. efetuar o pagamento dos serviços objeto deste Contrato;
- V. comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- VI. proporcionar a **CONTRATADA** todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços contratualmente avençados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Projeto Básico – Anexo I do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. manter no local dos serviços os equipamentos necessários a sua execução, em perfeito estado de funcionamento;
- II. apresentar as faturas discriminando o serviço e respectivos preços;
- III. manter, durante a execução do Contrato, todas as condições da proposta;
- IV. não transferir à outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- V. responsabilizar-se pelos encargos/obrigações trabalhistas e previdenciárias, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de qualquer inadimplemento com referência a esses encargos, não transferindo à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento e nem onerando o Contrato;
- VI - comunicar à **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, inclusive sua localização, sua(s) causa(s) providência(s) adotada(s) e respectivas conseqüências.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E DOS FISCAIS

A execução deste Contrato será coordenada pela Coordenação Geral de Recursos Logístico deste MCT, denominada para este efeito GESTOR, que indicará funcionário para exercer a função de fiscal da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal, constituído na forma da Lei, poderá:

- I. proceder a diária e competente fiscalização dos postos em serviços, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
- II. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- III. ter livre acesso aos locais de execução dos serviços pela mão de obra da CONTRATADA;
- IV. não permitir que a mão de obra contratada execute tarefas em desacordo com as estabelecidas neste Contrato;
- V. exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;
- VI. solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- VII. solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá colocar por sua exclusiva responsabilidade e ônus, nas áreas de execução de serviços, funcionário com funções de fiscalização, supervisão e de ligação com a Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e da Orientação Normativa nº 02- SLTI/MP, de 25 de agosto de 1999, desde que a justificativa seja apreciada pelo Coordenador Geral de Recursos Logísticos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado mensal para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 53.515,03 (cinquenta e três mil quinhentos e quinze reais e três centavos), perfazendo um montante estimado de R\$ 642.180,36 (seiscentos e quarenta e dois mil cento e oitenta reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, previsto na seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:19122075020000275; Elemento de Despesa: 33.90.37, Fonte:0100, Nota de Empenho:2001NE9000098, de 02/02/2001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os valores referentes aos exercícios subsequentes serão empenhados no início dos respectivos exercícios financeiros.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo representante da **CONTRATANTE**, de acordo com os preços e condições estipuladas no presente Instrumento Contratual:

- I. a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico;
- II. para efeito de pagamento, a Nota/Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 03.132.745/0001-00 e dela deverá constar, além da quantidade dos serviços efetivamente prestados, os número e nome do Banco e da Agência, e número da conta corrente.
- III. as obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação da Taxa Referencial “**pro rata tempore**”, ocorrida no período, utilizando-se para cálculo a orientação contida no subitem 8.1.1 da IN 18/97;
- IV. nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação da regularidade da **CONTRATADA**, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida;
- V. o Ministério da Ciência e Tecnologia não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multas;
- III. suspensão temporária de participar, por prazo de até 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas no inciso II serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratado, até o limite de 10 (dez) dias, contados à partir da data do relatório de ocorrência do fiscal do CONTRATANTE;
- b) ultrapassado o prazo acima mencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor pactuado, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações; e
- c) as multas indicadas nas alíneas antecedentes "a" e "b" são igualmente aplicáveis nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no curso da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nesta Cláusula, nas alíneas "a" e "b", e do subcláusula anterior, nas alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas cumulativamente à CONTRATADA que, em razão do Contrato praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, à critério da autoridade competente do CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- I. o descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. a subcontratação, sem a sua prévia anuência, total ou parcial do seu objeto, a associação, a cessão ou transferência total ou parcial;
- III. o não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- IV. as razões de interesse público;
- V. o atraso comprovado e injustificado no início dos serviços;
- VI. o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- VII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato;

- VIII. a alteração social ou modificação da finalidade de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- IX. a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil; e
- X. a dissolução da sociedade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Excetuando-se os casos previstos nos itens IV e VII desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**; e
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não existindo crédito em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA**, para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Subcláusula Anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente instruídos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado na Cláusula Sétima, poderá ser repactuado, cabendo à **CONTRATADA**, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir de 29 de janeiro de 2.001, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará garantia de 5%(cinco por cento) do valor pactuado para o exercício financeiro, na modalidade Seguro Garantia, Apólice nº 587801750108225, datada de 02/02/2001, da Sulina Seguradora S/A, no valor de R\$ 32.109,02 (trinta e dois mil cento e nove reais e dois centavos), em atendimento ao parágrafo segundo do Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura, a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília -DF, 29 de janeiro de 2001.

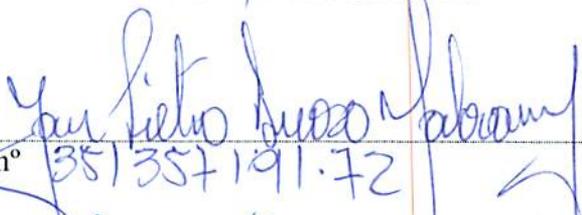
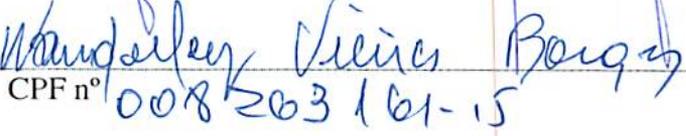
CONTRATANTE


EDMUNDO ANTONIO TAVEIRA PEREIRA

CONTRATADA


MARCELO HENRY SOARES

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 351357191-72
2. 
CPF nº 008203161-15

Lançado em 06/02/2001
